

Regime de Bens no Casamento

Prof^a. MSc. Maria Bernadete Miranda

Regime de Bens no Casamento

- Regime de bens é o conjunto de determinações legais ou convencionais, obrigatórios e alteráveis, que regem as relações patrimoniais entre o casal, enquanto durar o casamento.
- No Brasil, o regime de bens que é antecipadamente determinado por lei para vigorar durante o casamento, mesmo os habilitantes não se manifestando nesse sentido, é o da **Comunhão Parcial de Bens**.

Regime de Bens no Casamento

- Comunhão Parcial de Bens.
- Comunhão Universal de Bens.
- Participação Final nos Aquestos.
- Separação de Bens.

Comunhão Parcial de Bens

- **Comunhão Parcial** é o regime que vigora no casamento caso os habilitantes não se manifestem em contrário ao oficial do Registro Civil quando dão entrada ao processo de habilitação.
- A propriedade comum dos bens do casal é aquela adquirida após a data do casamento e com os rendimentos do trabalho de um e outro cônjuge.

Comunhão Parcial de Bens

- **Cônjuge** é cada uma das pessoas ligadas pelo casamento em relação à outra.
- **Comunhão Parcial** - os bens que cada um dos cônjuges leva para o casamento, ou seja, um imóvel adquirido por qualquer forma no estado civil anterior, não é considerado patrimônio comum do casal.

Comunhão Parcial de Bens

- Não entra no patrimônio comum do casal os bens havidos, mesmo depois da data do casamento, por doação como adiantamento de herança sem a contemplação do cônjuge por afinidade, e por herança em inventário.
- Os bens havidos nessas condições, mesmo depois da data do casamento, são por lei considerados patrimônio exclusivo do cônjuge que o recebeu.

Comunhão Universal de Bens

- Adotado mediante a lavratura de escritura pública como condição para sua validade.
- Deve sua eficácia efetivamente após o casamento.
- Universaliza o patrimônio do casal, ou seja, torna comum tudo o que o casal possui.
- Tanto patrimônio trazido para o casamento, havido por qualquer forma de aquisição no estado civil anterior.
- Quanto patrimônio havido após a data do casamento, havido por compra, por doação como adiantamento de herança, por herança em inventário ou por qualquer outra forma de aquisição.

Participação Final nos Aqüestos

- **Bens Aqüestos** são os adquiridos na vigência do matrimônio.
- Determina que à época da dissolução da sociedade conjugal cabe a cada cônjuge o direito à metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, na constância do casamento.

Separação Total de Bens

- Duas condições básicas para a sua efetivação:
- A manifestação de vontade dos habilitantes (por escritura pública conforme o da comunhão universal); e
- A imposição legal.

Separação Total de Bens

- O regime da separação é obrigado por lei quando o casamento ocorre por força de sentença judicial:
- Quando é necessário a intervenção do juiz para suprir idade inferior à autorizada pela lei;
- Para suprir consentimento de pais; e
- Quando o consentimento é dado ao nubente menor, por tutor legalmente nomeado.



Separação Total de Bens

- Quando o homem ou a mulher tiverem idade superior a 60 anos.
- Outras hipóteses de mais complexidade e que não ocorrem com frequência.

Separação Total de Bens

- Quando um dos pretendentes ao casamento for viúvo, e do casamento anterior existir patrimônio a partilhar, e não tiver sido concluído o inventário.
- A lei obriga o casal pretendente, a se casar sob o regime da separação de bens para não prejudicar os direitos dos herdeiros do casamento anterior.

Separação Total de Bens

- No regime da separação é disponível à manifestação de vontade dos habilitantes quando eles próprios outorgam entre si, a escritura pública de pacto antenupcial.
- Tem que ser por escritura pública, estipulando-o.
- Tanto no regime imposto por lei como no estipulado por vontade livre dos habilitantes, o patrimônio de um e outro não se comunica, ou seja, **cada um é dono de si na questão patrimonial.**

Separação Total de Bens

- A disposição de patrimônio para alienação (venda, por exemplo) ou oneração real é de livre execução do cônjuge que os possui.
- O possuidor, não necessita, de anuência para transmissão ou gravação de ônus real.
- Para os casamentos existentes sob os demais regimes (comunhão parcial, comunhão universal e participação final nos aquestos), há a obrigatoriedade de concessão de ambos os cônjuges para a alienação ou oneração de bens imóveis.

Regime de Bens no Casamento

- Atualmente o § 2º do art. 1.639 do Código Civil prevê que:
- *“É admissível alteração do regime de bens, mediante autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões invocadas e ressalvados os direitos de terceiros.”*

Regime de Bens no Casamento

- Acertada toda a documentação, o Oficial registrador processa a habilitação, afixa o edital de proclamas e leva o processo ao Ministério Público para seu parecer, que deve ser favorável, para o seu curso normal.

Referências Bibliográficas

- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito de família.** São Paulo: Saraiva.
- RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de família.** Rio de Janeiro: Forense.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: direito de família.** São Paulo: Atlas.